



CONTRATO Nº 047/98

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

e

FERROVIAS BANDEIRANTES S/A

FERROBAN

Contrato de Arrendamento

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO OBJETO DA CONCESSÃO OUTORGADA PELA UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DO DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE ENTRE SI CELEBRAM A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA E A FERROBAN - FERROVIA BANDEIRANTES S.A..

A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA, a seguir designada **RFFSA** ou **ARRENDADORA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Praça Procópio Ferreira 86, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE** e por seu Diretor de Administração e Finanças, **JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO** e a **FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.**, sociedade por ações, a seguir designada **ARRENDATÁRIA**, inscrita no CGC sob o nº 02.502.844/0001-66, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Avenida Paulista, nº 1499, 17º andar, sala 5, neste ato representada por seus Diretores **ANTONIO DOS SANTOS MACIEL NETO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 1.004.997 SSP/PR, CPF nº 532.774.067-68, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Professor Filadelfo Azevedo nº 639, aptº 41 - A, e **SÉRGIO RICARDO FREITAS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade nº 583.909 SSP/DF, CPF nº 516.767.617-72, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1088, aptº 176, celebram o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO**, em decorrência do resultado da licitação pública, sob a modalidade de Leilão, realizada em 10/11/98, nos termos das Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 07 de julho de 1995 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com o Edital nº PND/A-02/98/RFFSA, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização regido pela Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, e suas alterações, dentro do processo de desestatização do referido serviço público prestado pela **RFFSA**, de acordo com as cláusulas explicitadas neste instrumento.



Os vocábulos e as expressões a seguir relacionados são usados, neste instrumento, com o significado a seguir expresso, para efeito de interpretação de suas cláusulas:

- CONCESSÃO:** é a concessão do direito de exploração do **TRANSPORTE FERROVIÁRIO** na **MALHA PAULISTA**, nos termos do contrato celebrado nesta mesma data entre a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**.
- CONCEDENTE:** é a União Federal, por intermédio do Ministério dos Transportes.
- CONCESSIONÁRIA:** é a empresa vencedora da licitação para exploração do **TRANSPORTE FERROVIÁRIO** na **MALHA PAULISTA**.
- EDITAL:** é o Edital nº PND/A-02/98/RFFSA.
- FAIXA DE DOMÍNIO:** é a faixa de terreno de pequena largura em relação ao comprimento, em que se localizam as vias férreas e demais instalações da ferrovia, inclusive os acréscimos necessários à sua expansão.
- MALHA PAULISTA:** é a malha ferroviária abrangida pela **CONCESSÃO**, descrita no Anexo I do Contrato de Concessão.
- TRANSPORTE FERROVIÁRIO:** é o serviço público de transporte ferroviário de carga objeto da **CONCESSÃO**.
- VIA PERMANENTE:** é o conjunto de instalações e equipamentos que compõem a infra e a superestrutura da ferrovia.



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o arrendamento pela **RFFSA**, à **ARRENDATÁRIA**, dos bens operacionais descritos nos Anexos I e II deste instrumento, para serem usados na prestação do **TRANSPORTE FERROVIÁRIO** na **FAIXA DE DOMÍNIO** da **MALHA PAULISTA**, objeto da **CONCESSÃO**.

Parágrafo 1º - Os anexos I e II integram este contrato para todos os fins de direito, representando o seu conteúdo a declaração expressa da existência e da conferência dos bens neles relacionados, do seu estado de conservação, recebimento e assunção da responsabilidade pela sua guarda, segurança, conservação e manutenção pela **ARRENDATÁRIA**.

Parágrafo 2º - O arrendamento é feito com vinculação expressa e direta ao Contrato de Concessão, celebrado nesta data entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, de tal forma que nele se refletirão todas as alterações que a **CONCESSÃO** vier a sofrer e sua eficácia cessará no mesmo momento em que cessar a **CONCESSÃO**, sob a regência do **EDITAL**.

Parágrafo 3º - Neste ato, a **CONCESSIONÁRIA** recebe a posse precária dos equipamentos vinculados ao funcionamento dos trens de passageiros em operação nesta data, para o fim específico de cumprir o disposto no item 5, inciso IX, alínea (d), do **EDITAL**.

Parágrafo 4º - O presente contrato é feito *intuitu personae*, sendo proibida sua cessão, total ou parcial, a qualquer título, sem prévia autorização da RFFSA, ressalvadas as autorizações previstas neste instrumento.



Parágrafo 5º - O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e pelo EDITAL.

Parágrafo 6º - A **ARRENDATÁRIA** poderá efetuar, às suas custas, transformações, remodelações, reconstruções, modernizações e alterações dos bens arrendados, sempre com prévia autorização da **RFFSA**.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO

O presente arrendamento é feito pelo prazo de 30 (trinta) anos contado da data de sua vigência, nos termos da Cláusula Sexta, assegurado à **ARRENDATÁRIA** o direito à prorrogação desde que seja prorrogada a **CONCESSÃO** e pelo mesmo prazo desta.

Parágrafo Único - O início das negociações visando a prorrogação deste contrato dar-se-á nos mesmos prazos e condições estipulados para as negociações da prorrogação da **CONCESSÃO**, devendo a prorrogação ser assinada na mesma data da assinatura da prorrogação da **CONCESSÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

A **ARRENDATÁRIA** pagará pelo arrendamento a importância de **R\$ 230.160.300,83** (duzentos e trinta milhões, cento e sessenta mil, trezentos reais e oitenta e três centavos), equivalente a 93.925% (noventa e três inteiros e novecentos e vinte e cinco milésimos por cento), cento e noventa e um milésimo por cento) do total do lance vencedor do Leilão, conforme estabelecido no Edital nº PND/A-02/98/RFFSA, efetivando os pagamentos de acordo com as instruções recebidas da **ARRENDADORA**.

Parágrafo 1º - A **ARRENDADORA** declara já ter recebido o valor de **R\$ 52.793.020,82** (cinquenta e dois milhões, setecentos e noventa e três mil, vinte reais e oitenta e dois centavos) correspondente à primeira



parcela, pago à vista nos vencimentos das referidas parcelas, como previsto no **EDITAL**, que conferiu e achou certo, do que dá à **ARRENDATÁRIA** plena e irrevogável quitação.

Parágrafo 2º -

O saldo não liquidado do lance vencedor do leilão será pago em 112 (cento e doze) parcelas trimestrais no valor de **R\$ 6.937.776,39** (seis milhões, novecentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos), cada uma.

Parágrafo 3º -

As parcelas sofrerão reajuste, de acordo com a legislação aplicável, pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, e, no caso de sua extinção, pelo mesmo índice que a **CONCEDENTE** indicar para o reajuste das tarifas, tomada como data base a do vencimento da primeira parcela.

Parágrafo 4º -

O vencimento da terceira parcela será no 15 (quinze) do mês seguinte ao encerramento do período de carência e o de cada uma das 111 (cento e onze) parcelas restantes, sucessivamente, no dia 15 (quinze) do primeiro mês de cada trimestre contado da data do vencimento da terceira parcela.

Parágrafo 5º -

O valor a ser pago pelo arrendamento tem como referência o valor do negócio decorrente da **CONCESSÃO**, razão por que não sofrerá redução na hipótese de devolução de qualquer bem que venha a ser desvinculado da prestação do **TRANSPORTE FERROVIÁRIO**.

Parágrafo 6º -

O não pagamento da renda estipulada nesta cláusula, até a data acima estabelecida, caracterizará o descumprimento do contrato e implicará na incidência de multa não compensatória igual a 10% (dez por cento) do

valor do débito e de juros de mora, estes calculados na base de 1% (um por cento) ao mês, **pro rata dies**, sobre o valor do débito, acrescido de multa.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

A **ARRENDATÁRIA** assume perante a **RFFSA** as obrigações a seguir relacionadas:

- I) não se exonerar das responsabilidades decorrentes deste contrato, transferindo-as a terceiro(s);
- II) facilitar e prestar todo o apoio necessário aos encarregados da fiscalização da **RFFSA**, destinada à verificação das condições de uso, conservação e manutenção dos bens arrendados, garantindo-lhes o livre acesso, a qualquer tempo, às instalações e equipamentos e o transporte gratuito em sua malha, quando em serviço;
- III) manter as condições de segurança operacional e responsabilizar-se pela conservação e manutenção adequadas dos bens objeto deste contrato, de acordo com as normas técnicas específicas e os manuais e instruções fornecidos pelos fabricantes;
- IV) responder por todo e qualquer dano ou prejuízo causado à própria **RFFSA** ou a terceiros, decorrente do uso dos bens objeto do presente contrato;
- V) devolver à **RFFSA** qualquer bem arrendado que venha a ser desvinculado da prestação do serviço concedido ao longo do prazo da **CONCESSÃO**, excetuada a sucata da superestrutura da **VIA PERMANENTE** das linhas em operação e as partes substituídas nos trabalhos de manutenção e recuperação;
- VI) arcar com o pagamento de todos os tributos incidentes sobre os bens arrendados;



- VII) realizar e manter atualizados os inventários dos bens operacionais arrendados que integram o Anexo II do presente contrato;
- VIII) colocar à disposição da **RFFSA** área adequada e necessária para o depósito do material rodante arrendado que venham a ser desvinculados da prestação do serviço concedido, ressalvado o disposto no inciso V desta Cláusula, até que a **RFFSA** providencie sua retirada, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da comunicação da desvinculação do bem. Após o encerramento do referido prazo cessará toda a responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** pela guarda dos referidos bens;
- IX) abster-se de descaracterizar os imóveis arrendados, sem prévia autorização da **RFFSA**, e de invocar quaisquer privilégios sobre os mesmos;
- X) promover as medidas necessárias, inclusive judiciais, à proteção dos bens arrendados contra ameaça ou ato de turbacão ou esbulho que vier a sofrer, dando conhecimento a **RFFSA**;
- XI) responder pelo pagamento das despesas incorridas pela **RFFSA** para obter o cumprimento das obrigações constantes deste contrato ou ressarcimento das perdas e danos que forem acarretadas, inclusive custas judiciais, honorários advocatícios e demais encargos;
- XII) substituir, no caso de destruição de algum dos bens arrendados, por outro nas mesmas condições de conservação, mantida sua condição de bem arrendado, ou ressarcir a **ARRENDADORA**, no valor do bem antes da destruição. Entende-se por destruição a perda, em virtude de acidente ou negligência na conservação, que torne a recuperação do bem economicamente injustificável; e
- XIII) responsabilizar-se pela guarda dos imóveis desvinculados da prestação do serviço concedido, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da comunicação da devolução do bem.



CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS DA ARRENDATÁRIA

São direitos da **ARRENDATÁRIA**:

- A) utilizar todos os bens objeto do arrendamento na exploração do serviço público de **TRANSPORTE FERROVIÁRIO** a que se refere a **CONCESSÃO**;
- B) realizar ampliações e modernizações das instalações ferroviárias recebidas da **RFFSA**, relacionadas no Anexo II, nos termos do Contrato de Concessão;
- C) contratar, sob sua exclusiva responsabilidade, serviços de terceiros, com utilização de bens ora arrendados, desde que o faça nos exatos termos permitidos no Contrato de Concessão, enviando à **RFFSA**, obrigatoriamente, uma cópia do respectivo contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura;
- D) transferir entre **ARRENDATÁRIAS**, em caráter provisório ou permanente, o material rodante arrendado, desde que previamente autorizada pela **RFFSA**, promovendo-se, quando for o caso, as alterações devidas nos respectivos inventários;

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente contrato é assinado juntamente com o Contrato de Concessão e entra em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta da **ARRENDATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA DO TÉRMINO DO ARRENDAMENTO

O arrendamento encerrar-se-á com o ato que extinguir a **CONCESSÃO**, passando, de imediato, todos os bens arrendados à posse da operadora de **TRANSPORTE FERROVIÁRIO** designada naquele mesmo ato, a qual ficará, automaticamente, sub-rogada em todos os termos deste contrato até a formalização de novo instrumento

contratual que regulará as relações entre a **RFFSA** e a nova **ARRENDATÁRIA**, observada a Cláusula Décima-Sexta do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Terceira, sujeitará a **ARRENDATÁRIA**, às penas de advertência ou multa pecuniária não compensatória.

- I - A advertência será aplicada quando a infração ocorrer pela primeira vez, com fixação de prazo para a **ARRENDATÁRIA** cumprir a obrigação.
- II - A multa pecuniária será aplicada nos casos de reincidência.
- III - Entende-se por reincidência a repetição da mesma infração contratual.

Parágrafo 1º - Para efeito de reincidência, ficará remida a infração que não se repetir durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo 2º - A multa pecuniária será aplicada proporcionalmente à gravidade da infração, numa faixa entre 0,1% (um décimo de um por cento) e 1,0% (um por cento) do valor da parcela trimestral do arrendamento.

Parágrafo 3º - A **ARRENDATÁRIA** terá 15 (quinze) dias para pagar a multa, excluído o dia do recebimento da notificação.

Parágrafo 4º - O não pagamento da multa no prazo estabelecido implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o total devido.



- Parágrafo 5º -** A aplicação das penalidades previstas neste Contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal.
- Parágrafo 6º -** Contra as multas aplicadas, a **ARRENDATÁRIA** terá direito a pedido de reconsideração, dentro do prazo estipulado no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.
- Parágrafo 7º -** Caberá, sempre, recurso ao Poder Concedente.

CLÁUSULA NONA DA ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

As partes deverão avençar, por escrito, no prazo de 270 (duzentos e setenta dias), a contar da assinatura deste instrumento, as condições, rotinas e procedimentos necessários para sua administração e execução, as quais passarão a integrá-lo para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Único: As partes declaram que todos os assuntos pertinentes à execução do presente contrato serão conduzidos pelos executores a seguir nomeados, os quais poderão designar executores auxiliares, com especificação das tarefas da competência estrita de cada um, fazendo as necessárias comunicações prévias e recíprocas, por escrito:

I) Pela RFFSA: - **Presidente Dr. JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE**
Endereço: Praça Procópio Ferreira nº 86, 11º andar
Rio de Janeiro - RJ
FAX: (021) - 233 - 7446
Telefone: 291-2185
CEP: 20.224.900

II) Pela **ARRENDATÁRIA: JOSÉ LINDOSO DE ALBUQUERQUE FILHO**
Endereço: SCN, Quadra 2, Bloco A, 3º andar
EDIFÍCIO CORPORATE FINANCIAL CENTER
Brasília - DF
FAX : (061)329-1716



**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

O Foro do presente contrato é o da cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, que as partes elegem como competente para processar e julgar qualquer demanda fundada neste instrumento.

Assim acordadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas ao fim identificadas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1998.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

[Handwritten Signature]
JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Presidente

[Handwritten Signature]
JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO
Diretor de Administração e Finanças

FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.

[Handwritten Signature]
ANTONIO DOS SANTOS MACIEL NETO
Diretor

[Handwritten Signature]
SÉRGIO RICARDO FREITAS DE SOUZA
Diretor

TESTEMUNHAS:

1ª) *[Handwritten Signature]*
029717397-9/ 12

2ª) *[Handwritten Signature]*
005.991.667.2

